



ESTADO DO PARÁ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2003, de 18 de dezembro de 2003**

Aplica, no âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução nº 0020, de 17 de dezembro de 2003, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

**O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que os efeitos da Lei nº 9.655, de 02 de junho de 1998, foram estendidos à Justiça Estadual;

**CONSIDERANDO** que, através da Resolução nº 0020, de 17/12/2003, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará adotou, *mutatis mutandis*, a Resolução nº 245, de 12 de dezembro de 2002, do Supremo Tribunal Federal - STF;

**CONSIDERANDO** que aos membros do Ministério Público são garantidas, constitucionalmente, as mesmas prerrogativas dos membros da Magistratura, inclusive quanto à irredutibilidade de subsídios;

**RESOLVE:**

Aplicar, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no que couber, a Resolução nº 0020, de 17 de dezembro de 2003, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2003

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Procurador Geral de Contas

**HILDEBERTO MENDES BITAR**

Procurador de Contas

**PEDRO ROSÁRIO CRISPINO**

Procurador de Contas

**IVAN BARBOSA DA CUNHA**

Procurador de Contas

**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**

Procuradora de Contas

**ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES**

Subprocuradora de Contas

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**

Subprocuradora de Contas